

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.481, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a criar o Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC) no Município de Sombrio, no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado PEDRO UCZAI

Relatora: Deputada CAROL DARTORA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.481, de 2023, de autoria do Deputado Pedro Uczai, autoriza o Poder Executivo a criar o Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC) no Município de Sombrio, no Estado de Santa Catarina.

Segundo o autor:

O Instituto Federal Catarinense (IFC) desempenha um papel fundamental na educação profissional e no desenvolvimento regional em Santa Catarina. Com uma atuação abrangente em todo o estado, o IFC se tornou uma instituição de desenvolvimento estadual, com seus campi funcionando como elos de desenvolvimento regional. O IFC foi criado pela Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a partir da integração de escolas agrotécnicas e colégios agrícolas que antes eram vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina. Desde então, o IFC tem como missão proporcionar educação profissional por meio do ensino, pesquisa e extensão, comprometendo-se com a formação cidadã, a inclusão social, a inovação e o desenvolvimento regional. O



Campus Avançado Sombrio do IFC tem uma história significativa. Em 5 de abril de 1993, foi criada a Escola Agrotécnica Federal de Sombrio pela Lei nº 8.670, com o objetivo de ser uma unidade de ensino descentralizada da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, localizada em Florianópolis. Em 16 de novembro de 1993, por meio da Lei nº 8.731, a escola foi transformada em autarquia federal com a mesma denominação. O campus entrou em funcionamento em 28 de março de 1994.

A matéria foi distribuída às Comissões de Administração e Serviço Público; Educação; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, sob regime ordinário de tramitação.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 208, inciso V, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado, no que aqui interessa, mediante a “garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa, e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”.

O § 1º do art. 211 da Constituição Federal estabelece que a União “organizará o sistema federal de ensino”, financiando as instituições de ensino pública federais, observadas as funções redistributiva e supletiva necessárias para garantir a “equalização de oportunidades educacionais” em todo o País.

No contexto exposto, a distribuição das universidades federais de forma equilibrada pelo território nacional é fundamental para, além de reduzir as desigualdades regionais, possibilitar o efetivo acesso dos brasileiros,



sobretudo dos residentes fora das capitais dos Estados e do País, aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa.

O Projeto de Lei nº 3.481, de 2023, é meritório, pois autoriza o Poder Executivo a criar o Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC) no Município de Sombrio, no Estado de Santa Catarina, o que, certamente, contribuirá para a redução de desigualdades regionais, bem como facilitará o acesso dos cidadãos de Sombrio e dos municípios da região aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa.

Tal iniciativa, ressalta-se, ainda, representa um avanço significativo na efetividade normativa do direito constitucional à educação, na medida em que se constitui em um estímulo à pesquisa e à inovação. A criação desse campus pode contribuir para o desenvolvimento de novas tecnologias, projetos e parcerias, alinhados com as demandas do mercado de trabalho local e nacional, estimulando o desenvolvimento socioeconômico.

Ademais, a criação da campus demonstra uma preocupação estatal na busca por mais investimento na educação como um pilar fundamental para o desenvolvimento do país.

À luz do exposto, votamos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 3.481, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada CAROL DARTORA
Relatora

2023-18480

